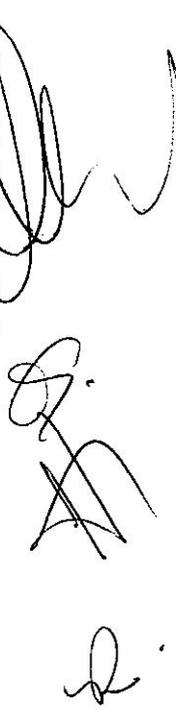


TERMO DE CONVÊNIO Nº 021/2024

Autorizado no
Processo Administrativo nº 03992/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO E DE OUTRO LADO AHBB ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – REDE SANTA CASA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO DO SÃO DIMAS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, CEP: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.613.518-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 217.166.038-46, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.846.183-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 090.964.678-33, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde Municipal - SUS, e, de outro, a **AHBB ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**, de Garça, associação civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0019-31, inscrita no CNES sob o nº 2078848, com sede a Rua Anna Cintra, nº 332, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Penápolis/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.818.243-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 362.328.398-38, resolvem as partes celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, no que couber Leis Federais nº. 8080/90 e nº 8142/90 que regem os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, a Constituição Estadual, artigo 219 e seguintes; a Lei Complementar Estadual nº 791/95 e o regramento das normas do SUS emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde de Amparo-SP, além de condições inseridas nos autos Processo Administrativo nº 03992/2024, tendo como órgão gestor



deste convênio a SMS – Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições expressas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, na execução dos serviços Pronto Atendimento 24 horas, em baixa e média complexidade, em caráter de urgência na incluindo exames de eletrocardiograma, exames laboratoriais, Raio-X, mediante repasse de recurso financeiro para custeio de material de consumo, prestação de serviços, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

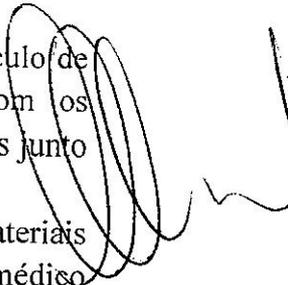
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS: São partes integrantes e indissociáveis deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição:

I. **ANEXO I** – Plano de Trabalho – descritivo e planejamento das ações e serviços de saúde a serem executados mensalmente pela CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIÇO CONVENIADO: Constitui obrigação da **CONVENIADA**:

- a) Disponibilizar 02 médicos plantonistas diurno e 01 médico plantonista noturno, responsáveis pelo atendimento e acompanhamento, evolução dos pacientes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia conforme portaria 2048/2002 em baixa e média complexidade, da população da região referenciada;
- b) Disponibilizar equipe de enfermagem em quantitativo condizente ao cálculo de dimensionamento do COREN/SP-COFEN e demais profissionais com os respectivos conselhos para atuação exclusiva aos atendimentos à pacientes junto ao SUS conforme legislação vigente nas 24 horas de assistência;
- c) Fornecer medicamentos e insumos de enfermagem entre outros materiais necessários ao tratamento, enquanto o paciente estiver sob cuidado médico ambulatorial;
- d) Executar serviços de hotelaria, incluindo roupas para os pacientes e serviço de lavadeira;
- e) Fornecer materiais médico e hospitalares para qualidade da assistência nas 24





DE SAÚDE

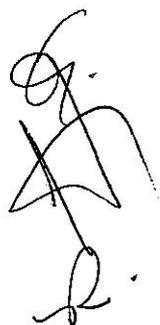
- horas de funcionamento;
- f) Realizar os exames de (urgência) para os pacientes em assistência SUS do Pronto Atendimento: laboratoriais, eletrocardiograma e radiológicos.
 - g) Manter atendimentos adulto e infantil Mês no Pronto Atendimento;
 - h) Manter a classificação de risco nos atendimentos adulto e infantil Mês no Pronto Atendimento;
 - i) Manter no Pronto Atendimento: procedimento de classificação de risco com tempo de espera em conformidade com o protocolo institucional em referência ao Manchester, procedimento de consulta médica, procedimento de enfermagem, procedimento de exames necessários ao diagnóstico do paciente e assistência medicamentosa;
 - j) Manter Serviços de Assistência terceirizados: Transporte Intra – Hospitalar e Inter – Hospitalar aos pacientes nos casos do uso de Suporte Avançado de Vida.
 - k) Manter Serviços de Assistência Farmacêutica;
 - l) Manter Serviço manutenção preventiva e corretiva;
 - m) Manter o Serviço de Vigilância Patrimonial;
 - n) Manter o Serviço de Tecnologia da Informação e Serviço de telefonia, 24 horas todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A equipe de profissionais e a quantidade insumos deverá corresponder a necessidade de acordo com a demanda de pacientes, garantida a boa prestação dos serviços médicos, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Comissão de Padronização interna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a execução dos serviços de que trata o presente **CONVÊNIO**, fica a **CONVENIADA** autorizada, se necessário, a firmar contrato com empresas visando o atendimento efetivo e eficaz;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços eventualmente contratados nos termos do parágrafo anterior, deverão estar legalmente habilitados para exercer as atividades, ficando sob a responsabilidade da **CONVENIADA** o traslado do paciente sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA ATENÇÃO PRESTADA: Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a executar de acordo com as diretrizes do SUS e a Portaria 2048 de 5 dezembro de 2002 destacando-se:



- a) Serviço de assistência farmacêutica e de enfermagem de acordo com as normas técnicas e profissionais da legislação vigente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na assistência ambulatorial, a **CONVENIADA** se comprometerá:

- a) Assumir todos os encargos profissionais necessários;
b) Fornecer medicamentos e outros materiais necessários nos casos de urgência, além de garantir a adequada administração medicamentosa de drogas prescritas pela rede municipal de saúde, que necessitam ser aplicadas em ambiente ambulatorial, durante o tempo de atendimento;
c) Serviços gerais e higiene do ambiente;
d) Fornecer roupa ambulatorial se necessário;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRONTO ATENDIMENTO: O presente **CONVÊNIO** objetiva o atendimento junto ao serviço de Pronto Atendimento 24 horas, dos casos de baixa e média complexidade, da população e região referenciada, bem com aqueles que espontaneamente procurarem por este equipamento e os encaminhados pela Rede de Saúde:

- a) Atendimento através de médicos plantonistas “in loco” no período diurno e noturno, 24 horas por dia 7 dias por semana, em conformidade com a Resolução CFM, sendo: cada plantão de 12 horas diurna deverá ser constituído minimamente de 02 (dois) profissionais médicos, e 01 (um) profissional médico por 12 horas noturnas
b) Prestação de serviços de suporte ininterrupto de laboratório, de clínica de urgência, eletrocardiograma, de radiologia e farmácia, de acordo com a Portaria MS/GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, e possíveis insumos e medicamentos inovadores, desde que aprovados pelo Ministério da Saúde
c) Caberá à equipe de enfermagem zelar pela organização dos prontuários, sendo corresponsável junto com a equipe médica pela qualidade e organização dos mesmos;
d) Retaguarda hospitalar junto a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – Rede Santa Casa situada a Rua Anna Cintra nº 332, centro – Amparo/SP, para realização de procedimentos cirúrgicos, regulação em todos os âmbitos;
e) Deverá utilizar instrumento formal de contratação de profissionais para contratação de plantões, preferencialmente para os que possuem personalidade jurídica. Deverá ainda, atribuir responsabilidade a estes profissionais em consonância com as normativas de seus respectivos conselhos de classe, visando



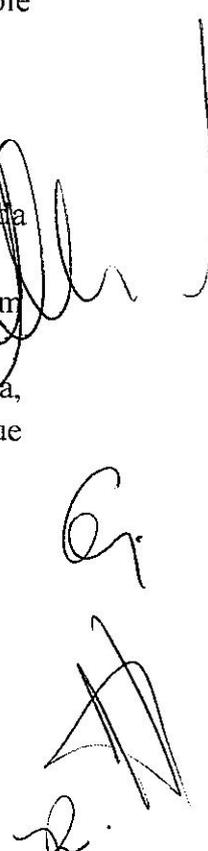
- principalmente, qualidade no atendimento, pontualidade, evidenciando-se que se trata de serviço autônomo;
- f) A conveniada deverá realizar diariamente registro e controle da jornada de trabalho conforme legislação vigente;
 - g) Elaborar mensalmente, a escala de plantões;
 - h) Fornecer serviço de UTI Móvel próprio da entidade ou terceirizado, para serviços de transferências de pacientes para outras referências, respeitando o grau de complexidade dos casos clínicos em questão;
 - i) Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos e omissões de seus empregados e prepostos no exercício dos serviços objeto deste Convênio;
 - j) Justificar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
 - k) Fornecer relatório aos serviços da rede de saúde, circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ALTA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: a) Nome do paciente; b) Nome da unidade de atendimento; c) Localização do serviço/hospital; d) Motivo do atendimento e CID; e) Data e horário de admissão e alta e f) Procedimentos realizados. Tal documento, deverá ser emitido em duas vias, devendo a segunda via ser assinada pelo paciente ou seu representante legal, e arquivada junto à Ficha de Atendimento Ambulatorial;
 - l) Quando solicitado, fornecer relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ALTA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: a) Nome do paciente; b) Nome da Unidade de atendimento; c) Localização do Serviço/Hospital; d) Motivo do atendimento (CID); e) Data e horário de admissão e data e horário de alta e, f) Procedimentos realizados. Tal documento deverá ser emitido em duas vias, devendo a segunda via, assinada pelo paciente ou seu representante legal, ser arquivada junto com a Ficha de Atendimento Ambulatorial;
 - m) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Convênio;
 - n) Fornecer todas as informações solicitadas pelo **CONVENENTE** necessárias à execução do Convênio, ao seu acompanhamento e à sua fiscalização;
 - o) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a nenhum outro fim que não estejam estabelecidos na Cláusula segunda deste termo e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;



- p) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o **CONVENENTE** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- q) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo **CONVENENTE**, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "in loco" por parte do Conselho ou Diretoria responsável;
- r) Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária oficial, para movimentação dos recursos a serem recebidos. Toda movimentação deverá ser comprovada mediante documentos fiscais e seus respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser, obrigatoriamente, através de depósitos em conta ou transferência bancária emitida em nome do credor;
- s) É vedado depositar qualquer valor na conta corrente específica, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;
- t) Propiciar aos credenciados pelo **CONVENENTE** meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e à fiscalização da execução dos serviços prestados pela entidade, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- u) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- v) Manter em arquivo pelo prazo de vinte anos (ressalvados os casos previstos por lei), o cadastro dos usuários da Entidade, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros relativos ao exercício de concessão, com a identificação do número deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado:

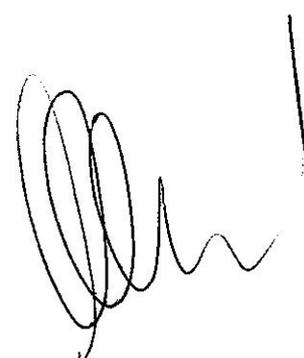
- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo **CONVENENTE**;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos, salvos as que ocorrer por conta de atrasos no repasse dos recursos por parte do **CONVENENTE**;
- V - realização de despesas de publicidade;



VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.), sendo de sua responsabilidade a manutenção e zelo dos equipamentos e mobiliário.

CLÁUSULA SEXTA – DE OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA: A CONVENIADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre organizado o arquivo de prontuário dos pacientes de acordo com a legislação vigente;
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com humanização, dignidade e respeito de modo universal e equânime, objetivando sempre a qualidade do serviço;
- d) Afixar aviso em local visível de sua condição de Pronto Atendimento integrante do SUS;
- e) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo;
- f) Garantir a visitação aos pacientes em conformidade com a legislação vigente;
- g) Respeitar o paciente na decisão de recusar prestação de serviço de saúde, salvo risco iminente de vida ou obrigação legal;
- h) Garantir sigilo e confidencialidade dos dados do paciente;
- i) Assegurar aos pacientes a liberdade de terem assistência religiosa e espiritual ou nenhuma, respeitando a crença individual;
- j) Garantir o cumprimento das normas e protocolos Ministério de Saúde e demais legislações vigentes relacionados à Segurança do Paciente;
- k) Ter COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH) com regimento interno, constituída de acordo com a legislação vigente;
- l) Ter COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA;
- m) Ter COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM;
- n) Ter COMISSÃO DE PRONTUÁRIO;
- o) Ter COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA;
- p) Ter COMISSÃO DE HUMANIZAÇÃO;
- q) Ter COMISSÃO/NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NSP);
- r) Ter COMISSÃO/NÚCLEO DE EPIDEMIOLOGIA (NE);
- s) Ter COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE;
- t) Ter COMISSÃO DE ÓBITO;
- u) Realizar as notificações de doenças de notificação compulsória;



- v) Oficializar à Secretaria de Saúde as alterações no Estatuto e Regimento Interno, composição da diretoria clínica ou administrativa bem como encaminhar documentação comprobatória;
- w) Fornecer ao paciente a contra-referência, resumo de alta, para que o mesmo apresente à rede de saúde conforme modelo padrão estabelecido entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**;
- x) Manter dentro da validade e exposto em local visível, os alvarás e licenças de funcionamento, bem com outros documentos exigidos pela legislação e/ou protocolos do Ministério da Saúde;
- y) Seguir os protocolos: municipal, estadual e federal, e também as resoluções do CFM em relação a utilização dos Serviço de Verificação de Óbito;
- z) Cumprir as prerrogativas constantes na Portaria 2048 de 05.11.2002 e demais legislações do SUS.

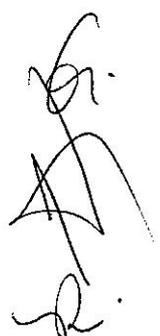
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA: O **CONVENENTE** não terá responsabilidade solidária ou subsidiária em qualquer valor de indenização em que a **CONVENIADA** e seus profissionais venham a ser condenados. A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do **SUS** e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada pelos seus empregados, profissionais ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização ou acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do **SUS** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações, contratos administrativos e demais legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as responsabilidades advindas dos contratos que alude a cláusula sétima se submetem ao disposto neste artigo;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, estão estabelecidos no Plano de Trabalho que integra o presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente convênio tem o valor global de **RS 2.150.464,15** (Dois milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais com quinze centavos). O valor mensal será repassado em duas parcelas iguais sendo: 50% até dia 10 de cada mês e 50% até dia 20 de cada mês. Os recursos serão



depositados em conta específica para o presente convênio a saber: **Banco:** Banco do Brasil **Agência:** 3062-7 **Conta Corrente** 37383-4

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse será realizado da seguinte forma: Fonte 01 – **R\$ 536.473,33** (Quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais com trinta e três centavos); Fonte 02 no valor de **R\$ 750.000,00** (Setecentos e cinco mil reais); Fonte 95 no valor de **R\$ 271.419,00** (Duzentos e setenta e um mil com quatrocentos e dezenove reais) e Fonte 92 no valor de **R\$ 592.571,82** (Quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e um reais com oitenta e dois centavos) Devendo ser utilizado como descrito no objeto do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONVENIENTE, efetuará o pagamento mensal dos serviços e procedimentos de acordo com os limites previstos no parágrafo primeiro, não restando, em qualquer hipótese crédito em favor da **CONVENIADA,** pelo excesso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte	Especificação da Receita	C.A.	Ficha	Valor
01	Municipal	310.0000	571	R\$ 536.473,33
02	Estadual	801.0023	571	R\$ 250.000,00
02	Estadual	801.0022	571	R\$ 150.000,00
02	Estadual	801.0021	571	R\$ 250.000,00
02	Estadual	801.0024	571	R\$ 100.000,00
92	Estadual	801.0014	571	R\$ 200.000,00
92	Estadual	801.0016	571	R\$ 200.000,00
92	Estadual	302.0202	571	R\$ 192.571,82
95	Federal	302.0001	571	R\$ 271.419,00
Total				R\$ 2.150.464,15

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PÚBLICOS: Durante a vigência do presente convênio, poderão ser cedidos à **CONVENIADA** bens públicos visando ao cumprimento de seus objetivos, mediante instrumentos legais específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez adquiridos novos bens com recursos do Município, a **CONVENIADA** providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o inventário das referidas aquisições, instruído com a cópia das respectivas Notas Fiscais e transferência de domínio dos referidos bens ao **CONVENENTE**, a fim de integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO DE AMPARO/SP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **CONVENIADA** deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE** e dos rendimentos obtidos em aplicação no mercado financeiro, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnico e financeiro, a execução integral do objeto deste Convênio e o alcance dos resultados previstos, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas mensal deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à execução das despesas, seguindo o check list obrigatório constante do anexo I do Manual de Procedimentos para Convênios no Município de Amparo, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.321 de 30 de julho de 2.021, conforme anexo II, integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas de encerramento de exercício, deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao da liberação dos recursos, ou seja, até o dia 31 de janeiro de 2.025, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento assinado pelo responsável legal da **CONVENIADA**;
- II. Certidão contendo os nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da **CONVENIADA**, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Convênio;
- III. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da **CONVENIADA**;
- IV. Demonstrativo integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 das instruções consolidadas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- V. Conciliação bancária da conta-corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo **CONVENENTE** para movimentação dos recursos do



Convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras;

VI. Publicação do balanço patrimonial da **CONVENIADA**, dos exercícios: encerrado e anterior;

VII. Demais demonstrações contábeis e financeiras da **CONVENIADA**, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

VIII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

IX. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

X. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da **CONVENIADA** de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

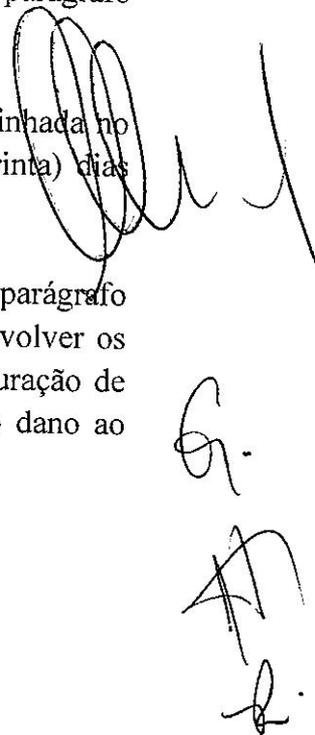
XI. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da **CONVENIADA**, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública convenente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XII. Regulamento para contratação de obras e serviços, bem como, para compras com emprego de recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo informações sobre a execução do presente Convênio, com a apresentação dos documentos previstos no parágrafo segundo, da cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o **CONVENENTE** estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para sua apresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Se, ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a **CONVENIADA** não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o **CONVENENTE** registrará a inadimplência para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas de reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.



PARÁGRAFO SEXTO: Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

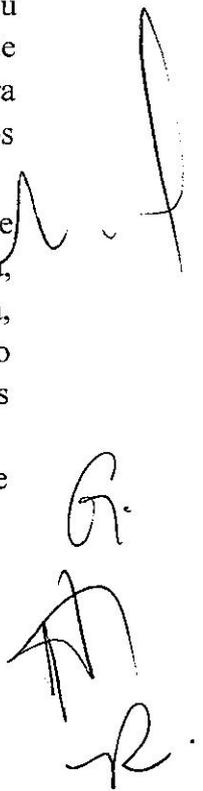
PARÁGRAFO SÉTIMO: Antes da tomada de decisão final, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação dos resultados, o **CONVENENTE** notificará o **CONVENIADA** para sanar a irregularidade no prazo de até 60 (sessenta) dias, a qual será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda e para o Poder Legislativo.

PARÁGRAFO OITAVO: A análise de prestação de contas pelo **CONVENENTE** poderá resultar em:

- I. Aprovação;
- II. Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou
- III. Rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO NONO – Considerando a necessidade do acompanhamento mensal pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão documentos obrigatórios para fiscalização da prestação de contas:

- a) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no anexo RP-17 (resolução TCE/SP Instrução 01/2024, ou modelo proposto pela **CONVENENTE** Conciliação bancária do mês de referência da conta aberta especificamente pela **CONVENIADA** para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras;
- b) Comprovação de pagamento de honorários aos seus profissionais, prestadores de serviço, devendo em caso de pagamento de vários prestadores em uma só nota, anexar planilha nominal com carga horária individual e grade de escala médica, constar no corpo da nota a identificação do pagamento referindo-se ao convênio em exercício, anexar extratos dos pagamentos correspondente as empresas emitentes das notas;
- c) As notas de venda deverão em caso de parcelamento constar discriminadamente as parcelas em seu corpo;



- d) Toda nota deverá estar exclusivamente em nome da **CONVENIADA** ou em nome de terceiro por ela contratado;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débito – CND em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;
- g) Manter cadastro junto a CNES atualizado mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONTROLE EXTERNO: Fica a **CONVENIADA** obrigada a apresentar a documentação abaixo, sempre que solicitado formalmente pelo **CONVENENTE**, dentro do prazo de 10 (dez) dias ou inferior, em conformidade com prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE-SP:

- I. Comprovação dos poderes de representação do coordenador da entidade;
- II. Sempre que houver qualquer alteração nos documentos citados nos itens acima, fica a **CONVENIADA** obrigada a comunicar oficialmente e de forma imediata ao **CONVENENTE**, sem a necessidade de solicitação por parte deste;
- III. Certidões de regularidade municipais, estaduais e federais, trabalhistas, negativas de falência, FGTS, INSS e outras que vierem a ser obrigatórias pela legislação vigente;
- IV. Outros documentos necessários para a auditoria por parte do TCE/SP;
- V. Quaisquer outras informações necessárias para o controle externo, desde que pertinentes ao presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **CONVENENTE**, obriga-se a recolher à Unidade Gestora:

- I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio; e



II. O valor total transferido pelo **CONVENENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A devolução prevista nesta cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONVENENTE**, independente da época em que foram apontados pelos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância ao disposto nesta cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo do registro da **CONVENIADA** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002, cabendo o **CONVENENTE** solicitar à instituição financeira albergante da conta-corrente específica da transferência a devolução imediata dos saldos remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal da Saúde - SMS será responsável pela fiscalização da execução deste convênio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, físicas, técnicas, financeiras e administrativas estabelecidas neste Convênio e anexos, conforme Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores abaixo indicados:

I- Gestora indicada pelo Convenente: Marcia Aparecida Alves, Coordenadora do Departamento de Média e Alta Complexidade portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.874.093-1, inscrito no CPF sob nº 226.389.568-05



II- Gestora indicada pelo Conveniente: Tamara Raquel do Amaral, Coordenadora de Saúde Mental portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.268.115-7, inscrito no CPF sob nº 219.853.588-24.

III- Gestor indicado pela Conveniada: José Ricardo de Godoy, Administrador Hospitalar, RG 24.557.154-1 CPF 109.844.058-79.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os gestores do convênio deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das eventuais falhas ou defeitos observados. Caberá aos gestores do Convênio, avaliar o cumprimento das metas qualitativas, quantitativas, conforme Plano de Trabalho e relatórios da comissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas no **SICONVINHO**; e
- IV. O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.
- IIV. Obrigatoriedade da realização de conciliação bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pelo **CONVENIENTE** sobre os serviços objetos deste convênio não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONVENIADA** facilitará à **CONVENIENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONVENIENTE**, designados para tal fim, respeitando o código de ética inerente a cada profissão.

PARÁGRAFO SEXTO – Em qualquer hipótese, fica assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito a interposição de recursos.



SMS SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não cumprimento de quaisquer cláusulas implicará notificações de ocorrências, em advertências e ou multa de até 2% sobre o valor da parcela, ficando assegurado a **CONVENIADA** o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO E CONTROLE – SMS:
Compete a Secretaria Municipal de Saúde e Controle do **CONVÊNIO**:

- a) A **CONVENIADA**, assim como o **CONVENIENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, fica obrigada a, mensal e rotineiramente fornecer todas as informações e documentos necessários para que esta possa executar, de modo correto as suas atribuições.
- b) Realizar o acompanhamento da execução do objeto do **CONVÊNIO**, o cumprimento das metas pactuada no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;
- c) Analisar os relatórios e demais documentos encaminhados pela **CONVENIADA** emitindo parecer conclusivo;
- d) Emitir relatório mensal, conclusivo, que deverá ser repassado à **CONVENIADA**, em função do nível de desempenho apurado no **CONVÊNIO**, no período avaliado. Esse relatório deverá ser emitido a partir do segundo mês de vigência do presente termo, considerando o desempenho apurado no primeiro mês e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS: Dos atos administrativos ou da denúncia praticados pela Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, cabe recurso nos prazos e na forma estabelecidos na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica Assegurado a **CONVENIENTE** e a **CONVENIADA** o direito de denúncia ao presente **CONVÊNIO**, desde que o faça com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 30/08/2024 à 31/12/2024 podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente termo será objeto de termo aditivo, na forma da Lei de Licitações.



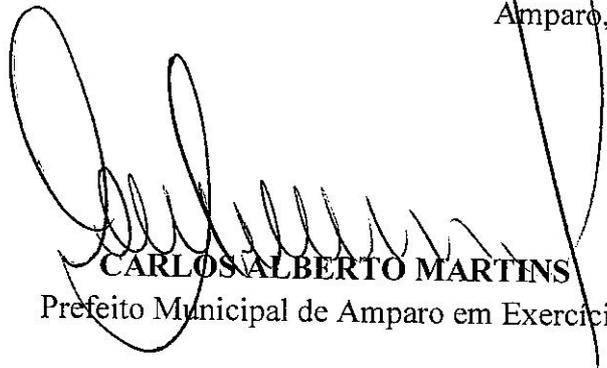
SMS SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O presente termo será publicado, por extrato, no diário oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: As partes elegem o foro de AMPARO para dirimir as questões oriundas do presente termo.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 17 (Dezessete) folhas, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 16 (dezesseis) primeiras folhas e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 27 de agosto de 2024.

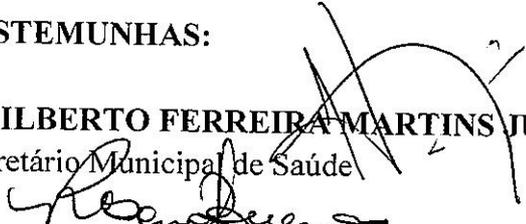


CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal de Amparo em Exercício

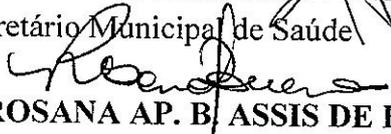


JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO
Diretor Presidente da AHBB
Associação Hospitalar Beneficente do Brasil

TESTEMUNHAS:



1-GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde



2- ROSANA AP. B. ASSIS DE BARROS BUENO
Departamento Administrativo e Financeiro